



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 151/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 18 de março de 2021.

Referente: Requerimento nº 008/2021
01ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
564/2021

DATA
24/03/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 008/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Eder da Silva Domingues e José Adriano da Conceição, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício nº 0.692/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 0.692/2021

Cajamar, 15 de março de 2021.

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 328/21 – DTL/SMG

Requerimento nº 08/2021 – 1º sessão – Vereadores Eder da Silva Domingues e José Adriano da Conceição

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 328/21 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento nº 08/2021, encaminhado por esse Departamento, informamos que todas as empresas que prestam serviço para o município de Cajamar, antes de assinarem os respectivos contratos, precisam passar por um processo licitatório, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em que pese o descontentamento com a atual empresa prestadora de serviço de assistência médica, ressaltamos que para que haja a sua alteração, necessariamente deverá seguir os ditames legais, o que demanda tempo até a conclusão de um futuro processo licitatório, pois a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, conforme determina o artigo 37, caput da Constituição Federal, onde se extrai a obrigatoriedade de o agente/servidor público agir conforme determina a lei.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
15 MAR 2021

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
at 16:18



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 08 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
41/2021

DATA
08/01/2021

USUÁRIO
martha

Requeremos dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis a possibilidade de trocar a empresa **Plena Saúde** que presta serviços de assistência médica aos funcionários municipal de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

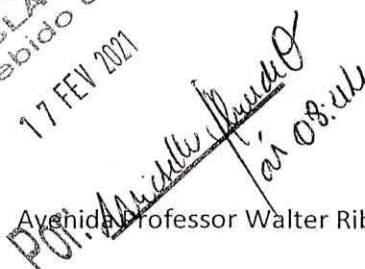
Justificamos presente Requerimento, tendo em vista que existe um grande número de insatisfação dos conveniados a essa empresa, exames sempre são marcados nas cidades de Franco da Rocha, Caieiras, Parada de Taipas. Salientamos que Jordanesia possui um pronto atendimento apenas para consultas simples e exames laborais com espera de até 72 horas, solicitado que o Poder Executivo estude a possibilidade de trocar a empresa citada, para que nossos funcionários possam ter um atendimento digno com melhor qualidade e fácil acesso para realização de suas consultas, exames e cirurgias.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de janeiro de 2.021.


EDER DA SILVA DOMINGUES
Vereador

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador

DEPARTAMENTO
TECNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
17 FEV 2021


Prof. Waldomiro dos Santos
08.01.21